

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 35/25/CP**CONCURSO PÚBLICO 13/2025****Aluguer Operacional de 15 (quinze) Viaturas dividido em 4 lotes****Lote 2 e Lote 3**

Entre:

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odívetas (designados SIMAR), adiante designado como **primeiro outorgante ou contraente público**, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures, endereço de correio eletrónico geral@simar-louresodivelas.pt, número de identificação de pessoa coletiva 680009671, representado neste ato pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão, ao abrigo da subdelegação de competências do Conselho de Administração, Proposta de Deliberação n.º 302/2024, de 4 de novembro, registo I/21224/2024.

E

LEASE Plan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda., adiante designada como **segundo outorgante ou cocontratante**, número de identificação de pessoa coletiva 502167610, com sede em Quinta da Fonte, Edifício Q43-Fernão Magalhães, Rua da Fonte de Caspolima, 8, 2770-190 Paço de Arcos, endereço de correio eletrónico setor.publico@leaseplan.com, representada neste ato por João Carlos Santos Bernardes, portador do Cartão do Cidadão com o n.º () qualidade de procurador desta entidade, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme consta da Certidão Permanente com o Código de Acesso () subscrita em 2025-07-14.

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de Prestação de Serviço para Aluguer Operacional de 15 (quinze) Viaturas, dividido em 4 lotes, adjudicado ao segundo outorgante, mediante Concurso Público com decisão de adjudicação e aprovação de minuta de contrato em 2025-08-08, conforme Cláusula 16.ª (Disposições Finais), e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço para Aluguer Operacional de 15 (quinze) Viaturas, dividido da seguinte forma:

Lote 2 – 4 un (quatro) Furgões de passageiros TOYOTA Proace City VER 1.5D L1 Comfort 102Cv

Lote 3 – 1 un (um) Furgão de passageiros TOYOTA Proace City VER 1.5D L1 Comfort 102Cv

2. O adjudicatário obriga-se a efetuar a referida prestação de serviços nos termos exigidos pelas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deste procedimento, bem como de acordo com a sua datada de 2 de julho de 2025.

Cláusula 2.^a

(Preço contratual)

1. Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o contraente público pagará ao cocontratante:

Lote 2 – o preço contratual de 71 065,44€ (setenta e um mil e sessenta e cinco euros e quarenta e quatro centimos), ao qual acresce o valor de 16 345,05€ (dezasseis mil, trezentos e quarenta e cinco euros e cinco centimos), relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Lote 3 – o preço contratual de 18 954,72€ (dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e setenta e dois centimos), ao qual acresce o valor de 4 359,59€ (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e nove centimos), relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2. O preço contratual resulta dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, designadamente o valor mensal por viatura:

Lote 2 – 493,51€ (quatrocentos e noventa e três euros e cinquenta e um centimos);

Lote 3 – 526,52€ (quinhentos e vinte e seis euros e cinquenta e dois centimos).

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante transferência bancária, até 60 (sessenta dias) após receção de cada fatura nos SIMAR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua emissão.
2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve emitir faturação mensal
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da fatura.

Cláusula 4.^a

(Prazo da prestação dos serviços)

1. A prestação de serviço terá uma duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da entrega efetiva das viaturas, mediante assinatura de auto de receção, por ambas as partes, salvo denúncia do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Após notificação ao adjudicatário do contrato outorgado por ambas as partes, as viaturas devem ser entregues no prazo indicado na proposta do adjudicatário, não podendo ultrapassar o prazo máximo definido de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula 5.^a

(Obrigações contratuais)

1. Obrigações contratuais do Contratante:

Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os veículos e prestar os serviços associados aos SIMAR conforme as condições de fornecimento definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;

- b) Garantir que eventuais substituições dos veículos, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pelos SIMAR durante a vigência do contrato (além daquelas relacionadas com a prestação dos serviços associados), sejam efetuadas através de veículo idêntico;
- c) Comunicar antecipadamente aos SIMAR os factos que tornem total ou parcialmente impossível o aluguer ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições de aluguer do veículo e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos caderno de encargos;
- e) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com os SIMAR, sem a prévia autorização escrita;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é alugado o veículo e são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar aos SIMAR a nomeação do gestor de contrato responsável, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes ou que venham a ser criados, que se refiram à utilização dos veículos objetos do Caderno de Encargos, e aos pagamentos a efetuar em execução do mesmo.

2. Obrigações contratuais do Contraente Público

2.1 Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorrem para os SIMAR as seguintes obrigações:

- a) Utilizar o veículo objeto deste contrato em conformidade com a legislação em vigor aplicável, bem como de forma normal e prudente, procedendo sempre como um proprietário diligente procederia;
- b) Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização as normas em vigor sobre a utilização de veículos, incluindo a verificação do estado geral da viatura, nomeadamente, o controlo com regularidade, dos níveis do óleo do motor, a verificação e a correção da pressão dos pneus e do nível do líquido de arrefecimento do motor;
- c) Impedir a utilização do veículo por pessoas não autorizadas.

- d) Não subalugar os veículos, rebocar ou empurrar qualquer outro veículo, exceto se, para tal, obtiver autorização prévia e por escrito do adjudicatário;
- e) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados, sem a prévia autorização escrita do adjudicatário;
- f) Fazer uso prudente do veículo;
- g) Avisar o adjudicatário, no prazo de 48 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal do veículo;
- h) Restituir o veículo, no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;
- i) Pagar todas as coimas que se refiram à utilização do veículo, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de bagagens ou de mercadorias;

2.2 Os SIMAR não podem alterar as características dos veículos, nem podem introduzir quaisquer modificações, nem instalar acessórios ou equipamentos (excetuado o sistema de monitorização da frota e a via verde), sem uma prévia autorização escrita do adjudicatário para o efeito.

2.3 Os custos decorrentes da manutenção e da reparação de eventuais acessórios instalados ficam à responsabilidade dos SIMAR.

2.4 O adjudicatário poderá exigir que, a expensas do SIMAR, os veículos sejam repostos no estado em que se deveriam encontrar caso não tivesse ocorrido qualquer modificação e/ou colocação de acessórios por parte dos SIMAR nos veículos.

2.5 Os SIMAR permitirão ao adjudicatário o direito de inspecionar a todo o tempo qualquer dos veículos objeto deste contrato, devendo, para efeito, ser informado, por escrito e com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, para disponibilizar o veículo objeto da inspeção.

Cláusula 6.ª

(Reposição do Equilíbrio Financeiro)

1. Nos termos do artigo 282.º do CCP, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, designadamente pela assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato.

2. O agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato, que fundamenta o direito previsto no número anterior, resultará dos danos identificados no auto de restituição, cuja responsabilidade seja imputável ao contraente público.
3. Os eventuais valores devidos decorrentes dos quilómetros percorridos a mais, ou a menos, do que os contratados, serão pagos com base no presente artigo.
4. Haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se fundamentado, após auto de restituição dos veículos objeto do contrato.
5. A reposição do equilíbrio financeiro do contrato será formalizada através de aditamento ao contrato.

Cláusula 7.^a

(Penalidades/sanções contratuais)

1. Por cada dia de atraso na entrega da totalidade das viaturas de cada lote, relativamente ao prazo máximo definido (180 dias), poderá ser aplicada uma penalização de 50,00 € (cinquenta euros), no valor a faturar, a deduzir após decisão de aplicação de sanção contratual.
2. Por cada dia de atraso, em que não seja disponibilizada viatura de substituição, nos termos do ponto 4.7 das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, poderá existir uma penalização de 50,00€ (cinquenta euros), no valor a faturar, a deduzir após decisão de aplicação de sanção contratual.

Cláusula 8.^a

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução.

Encargos orçamentais diferidos

NE 25/00201

DESPESA PARA ANOS FUTUROS	MONTANTE PREVISÍVEL DA DESPESA (€)	CÓDIGO/DESIGNAÇÃO DO PROJETO
2026	7 780,44 €	020206 - Aluguer operacional viaturas
2027	7 780,44 €	
2028	7 105,06 €	
Instrumento de repartição de encargos(1): Aprovada na 2ª reunião da 5ª Sessão Ordinária de 19/12/2024, da Assembleia Municipal de Loures e da 5ª Sessão Ordinária de 12/12/2024 da Assembleia Municipal de Odivelas		

(1) Identificar, consoante o caso, o programa plurianual legalmente aprovado (ex., o PPI), a deliberação do órgão deliberativo, a deliberação do acionista, a portaria de extensão de encargos ou outro instrumento legal

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE O INSTRUMENTO DE
REPARTIÇÃO DE ENCARGOS INDICADO.

Identificação do Declarante:

Nome: SANDRA GONÇALVES
Cargo/função - CHEFE DIVISÃO FINANCEIRA
Data: 2025-08-21

Signed by: SANDRA MARINA JESUS
GONÇALVES
Identification n°:
Date: 2025.08.2



CARTÃO DE CIDADÃO
● ● ● ●

Mapa III
Encargos orçamentais diferidos

NE 25/00200

DESPESA PARA ANOS FUTUROS	MONTANTE PREVISÍVEL DA DESPESA (€)	CÓDIGO/DESIGNAÇÃO DO PROJETO
2026	29 136,83 €	020206 - Aluguer operacional viaturas
2027	29 136,83 €	
2028	26 708,76 €	
Instrumento de repartição de encargos(1): Aprovada na 2ª reunião da 5ª Sessão Ordinária de 19/12/2024, da Assembleia Municipal de Loures e da 5ª Sessão Ordinária de 12/12/2024 da Assembleia Municipal de Odivelas		

(1) Identificar, consoante o caso, o programa plurianual legalmente aprovado (ex., o PPI), a deliberação do órgão deliberativo, a deliberação do acionista, a portaria de extensão de encargos ou outro instrumento legal

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE O INSTRUMENTO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS INDICADO.

Identificação do Declarante:

Nome: SANDRA GONÇALVES

Cargo/função - CHEFE DIVISÃO FINANCEIRA

Data: 2025-08-21

Signed by: **SANDRA MARINA JESUS GONÇALVES**
Identification number:
Date: 2025



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

Cláusula 10.ª
(Gestor do Contrato)

O Primeiro Outorgante nomeia como Gestor do Contrato, o Chefe da Divisão de Gestão de Frotas dos SIMAR, (), que irá acompanhar permanentemente a execução deste, coadjuvado pelo técnico superior, E o qual durante os períodos em que o gestor se encontre ausente ou impedido, exercerá as respetivas funções.



Os SIMAR dispõem de Laboratório de Análises de Água Acreditado

Cláusula 11.^a
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O direito de resolução será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o cocontratante não tiver sanado o incumprimento.
3. Em caso de resolução esta produzirá efeitos na data indicada na notificação enviada ao cocontratante.

Cláusula 12.^a
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante no contrato são admitidas pela entidade adjudicante, mediante observação dos termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 318.º e 319.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato prevê, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 13.^a
(Documentos Integrantes)

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos do procedimento;
b) O caderno de encargos;
c) A proposta adjudicada;

Cláusula 14.^a**(Interpretação de dúvidas ou divergências)**

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
2. Em caso de dúvidas ou no caso de ocorrerem divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, prevalecem os documentos pela ordem indicada na cláusula anterior.

Cláusula 15.^a**(Foro competente)**

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 16.^a**(Disposições finais)**

1. O presente contrato foi precedido de procedimento de concurso público autorizado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 87.^a reunião Ordinária de 2025.05.27, no uso de competências delegadas por deliberação na 1.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures realizada em 2021-10-18 e 1.^a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas ocorrida em 2021-10-22. A mesma deliberação aprovou as peças do Procedimento e nomeou os elementos do Júri e Gestor do Contrato.
2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato constam da autorização excecional do Presidente do Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, em 2025-08-08 com posterior ratificação em Conselho de Administração, no uso de competências subdelegadas na deliberação supra referida.
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 90 020,16€ (noventa mil e vinte euros e dezasseis cêntimos), sendo:
Lote 2 – 71 065,44€ (setenta e um mil e sessenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos);

Digitally signed by JOAO CARLOS SANTOS BERNARDES
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=0b31 - COM PODERES PARA
SOLICITAR, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=edp-
rep-lim:2; ou=A ONERACAO DE BENS IMOVEIS,
ou=edp-
rep-lim:1; ou=NÃO IMPLIQUE A TRANSMISSÃO,
ou=edp-
rep-lim:1; ou=pt.25.4.97=VATPT-502167610,
ou=LEASE PLAN PORTUGAL - CGM, E ALUG. DE AUTOM. E
EQUIP. LDA, title=ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS
INCLUINDO CONTRATAÇÃO PÚBLICA,
email=sector.public@easplan.com,
serialNumber=PROPT-09696126, sn=SANTOS
BERNARDES, givenName=JOAO CARLOS, cn=JOAO
CARLOS SANTOS BERNARDES
Date: 2025.06.25 13:07:14 +03'00'

